

LEI MUNICIPAL Nº 1.539 DE 10 DE MARÇO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado ao Poder Executivo Municipal, tem por finalidade orientar, deliberar e assessorar o governo do município na definição da política educacional, na área de sua atuação, adequando o Município às diretrizes e bases da Educação Nacional e Estadual, promovendo a elevação na qualidade do sistema de ensino.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, competirá:

I - Zelar pela universalidade da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar;

III - Fazer o acompanhamento das medidas tomadas para aperfeiçoar a educação no Município;

IV - Sugerir diretrizes de gestão democrática da rede pública e garantir aos pais ou responsáveis o direito à ciência do processo pedagógico, bem como a participação dos mesmos na definição das propostas educacionais, previstos no parágrafo único do artigo 53 da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990.

V - Sugerir indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;

VI - Colaborar com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação na solução de problemas relativos à educação no âmbito do Município;

VII - Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;

VIII - Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública garantindo a equidade de sua distribuição;

IX - Pronunciar-se sobre a criação de escolas, ampliação da rede física de escolas públicas e localização de prédios escolares;

X - Indicar representantes do Conselho no órgão do Colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

XI - Opinar sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino;

XII - Analisar e opinar sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no que diz respeito à integração entre os diversos níveis de modalidades de ensino;

XIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino no Município;

XIV - Emitir parecer sobre Plano Municipal de Educação;

XV - Fiscalizar a aplicação das normas referentes ao atendimento de alunos com necessidades educativas especiais;

XVI - Sugerir a elaboração de normas para a organização e funcionamento dos cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos.

XVII - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação proposta pela Secretaria Municipal de Educação adequando-se às necessidades e condições do Município;

XVIII - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.

XIX – Fiscalizar e acompanhar a aplicação de todos os recursos destinados à educação no Município.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º São membros do Conselho:

I – NATO:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - O Representante de cada um dos seguintes setores, órgãos, categorias ou associações:

a) Representante dos diretores da rede municipal de ensino;

b) Representante dos professores da rede municipal de ensino;

c) Representante da rede estadual de ensino;

d) Representante da rede particular de ensino;

e) Representante dos alunos com idade mínima de 16 anos;

f) Representante das Associações de Pais e Mestres de Ouro Branco;

g) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

h) Representante das Associações Comunitárias, legalmente constituídas;

i) Representante das escolas que trabalham com alunos portadores de necessidades especiais.

§1º Poderão se integrar ao Conselho outros setores, órgãos, categorias ou associações existentes no Município ou que vierem a se constituir legalmente, desde que requeridos, atendendo a critérios estabelecidos no Regimento.

§2º Os representantes dos setores, categorias, órgãos ou associações de que trata o inciso II, serão escolhidos pelos seus pares em conformidade com as normas estabelecidas por cada entidade representada, em assembléia a ser convocada especialmente para essa finalidade, com ampla divulgação entre os interessados,

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar às entidades de que trata o inciso II, o prazo limite para apresentação dos seus representantes, bem como as normas descritas no parágrafo anterior para o processo de escolha.

§4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público e prioritário sobre qualquer outra atividade, função, cargo ou emprego público municipal.

§5º O Regimento Interno do Conselho estabelecerá os critérios para a indicação dos representantes de pais de alunos.

Art. 4º Perderá seu assento no Conselho o conselheiro que não assuma suas funções no prazo de 3 (três) meses após sua nomeação, ou que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, devendo o setor, categoria, órgão ou associação do qual for representante, ser oficializado para que proceda a nova escolha.

Art. 5º Será de 3 (três) anos o mandato dos conselheiros com renovação de um terço a cada dois anos, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos setores, categorias, órgãos ou associações representadas.

§1º O processo eleitoral e suas diretrizes para escolha dos membros indicados para composição do Conselho serão definidos no Fórum Municipal de Educação.

§2º Cada setor, categoria, órgão ou associação representada terá assento no Conselho Municipal de Educação através de um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º São órgãos do Conselho:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente;
 - c)** Secretário;
 - d)** Tesoureiro.
- III** - Comissões Especiais;

IV – Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único. São Órgãos Auxiliares do Conselho:

I - Secretaria Executiva;

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se suas pautas aos assuntos que justificaram sua convocação.

§3º Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos seus membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto, observando-se as normas previstas no Regimento do Conselho.

§4º As reuniões serão de livre acesso ao público, sem direito à manifestação.

Art. 8º As deliberações do Plenário serão tomadas através de Resoluções, pareceres ou indicações, e divulgadas para toda comunidade;

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 Os membros da Presidência do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre seus membros e em escrutínio secreto, em votação uninominal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CME estabelecerá as normas para eleição e duração do mandato de sua diretoria.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I** - Presidir as reuniões plenárias;
- II** - Aprovar a pauta e ordem do dia;
- III** - Designar os membros para comporem as Comissões Especiais;
- IV** - Distribuir matéria às Comissões Especiais e Relator;
- V** - Estabelecer contatos com instituições e Órgãos Educacionais e Culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- VI** - Assinar as deliberações, baixar portarias e ordens do CME;
- VII** - Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- VIII** - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- IX** - Designar representante quando necessário ou conveniente;
- X** - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, depois de aprovado pelo Plenário, cópias dos atos e relatório anual das atividades do Conselho;
- XI** - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- XII** - Desempenhar todas as atribuições, inerentes ao cargo.

§1º O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente, o qual competirá também auxiliar o Presidente quando solicitado.

§2º Em caso de vacância da Presidência, proceder-se-á nova eleição na forma prevista no artigo 10.

§3º Compete ao Secretário:

- a)** Presidir as reuniões na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- b)** lavrar todas as atas das reuniões;
- c)** auxiliar o Presidente quando solicitado.

§4º Compete ao Tesoureiro:

- a)** Fazer a programação orçamentária anual, nos termos da lei, apresentando-a ao Conselho para aprovação;

- b)** acompanhar a liberação dos respectivos recursos;
- c)** coordenar e fiscalizar junto à Secretaria todo o numerário da dotação do conselho, através de comprovação em livro caixa.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12 Para elaboração de atos especiais o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Especiais, as quais estarão automaticamente dissolvidas quando atingidas suas finalidades.

Art. 13 As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

§1º Nenhum conselheiro pode integrar, ao mesmo tempo, mais de duas Comissões.

§2º Cada Comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, o Relator.

Art. 14 Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões, quando houver interesse comum.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO

Art. 16 – VETADO.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva:

I - Assessorar o Presidente, membros dos conselhos e comissões especiais;

II - Realizar estudos e pesquisas de interesse do conselho;

- III - Manter atualizado o cadastro das escolas do Município;
- IV - Organizar com a aprovação do Presidente, a ordem do dia, para as reuniões plenárias;
- V - Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões;
- VI - Preparar o relatório anual das atividades;
- VII - Coordenar a preparação das publicações;
- VIII - Executar as atividades de protocolo e arquivo de documento;
- IX - Prestar informações sobre o andamento de processos e de quaisquer outros expedientes;
- X - Preparar a expedição de correspondências;
- XI - Manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;
- XII - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18 O Conselho disporá de uma Assessoria Técnica composta por especialista em educação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação à qual competirá:

- I - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - Assessorar as Câmaras de Ensino e Comissões do Conselho;
- III - Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV - Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe for solicitado.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 Os membros da Assessoria Técnica e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação serão recrutados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o plenário e colocados à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 Os recursos para sua manutenção e funcionamento serão determinado pelo Poder Executivo. As omissões e dúvidas na interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 21 Os recursos para sua manutenção e funcionamento serão disponibilizados pelo poder Executivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 10 de março de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos

Procuradora Geral